

cado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 1980, não tinha dado por concluídos os seus trabalhos.

Considerando que, por razões que se prendem com a dispersão geográfica dos sócios e com a necessidade de serem harmonizadas as suas posições, ainda não foi possível à referida comissão apresentar o seu relatório final, pelo que se impõe nova prorrogação do prazo de intervenção do Estado na empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Fevereiro de 1981, resolveu, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, prorrogar pela última vez, até 31 de Maio de 1981, o prazo de intervenção do Estado na empresa Lactínios Luso-Serra, L.ª

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Inspecção-Geral de Finanças

Portaria n.º 190/81

de 18 de Fevereiro

Considerando que o artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 586/80, de 31 de Dezembro, veio substituir o mecanismo de obtenção de preços de venda de fósforos múltiplos de \$50, abolindo, deste modo, a sobretaxa criada pelo Decreto-Lei n.º 154/78, de 29 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo daquela disposição legal, o seguinte:

1.º São mantidos os preços de venda ao público dos fósforos de fabrico nacional fixados por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 31 de Julho de 1979.

2.º Os valores das sobretaxas ao imposto de consumo que incidiam sobre as caixas de cento e vinte fósforos (\$40) e sobre as caixas de quarenta fósforos

de 100 mm (\$30) passarão a ser cobrados, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1981, como arredondamento ao imposto de consumo.

Ministério das Finanças e do Plano, 28 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 191/81

de 18 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 194/80, de 19 de Junho, que criou o sistema integrado de incentivos ao investimento, estabelece no seu artigo 8.º três critérios segundo os quais serão apreciados os projectos de investimento: produtividade económica (P_1), prioridade sectorial (P_2) e prioridade regional (P_3).

Nos termos do artigo 10.º, o critério de prioridade sectorial será aferido pela classificação da actividade económica atribuída ao projecto e a pontuação P_2 resultante deste critério terá um dos valores constantes do anexo III.

Porém, atendendo à grande importância do sector de componentes para calçado (CAE 39 090) no desenvolvimento da indústria de calçado, justifica-se um maior apoio e incentivo às intenções de investimento existentes neste sector, para o que se torna necessária a alteração da sua classificação como sector de segunda prioridade pela sua inclusão na lista de sectores de primeira prioridade.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 194/80, de 19 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte:

O sector de componentes para calçado (CAE 39 090), incluído na lista dos sectores de segunda prioridade ($P_2=7$) constante do anexo III ao Decreto-Lei n.º 194/80, de 19 de Junho, é classificado como sector de primeira prioridade ($P_2=10$) e como tal incluído na respectiva lista do mesmo anexo.

Ministério da Indústria e Energia, 14 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Alberto António Justiniano*, Secretário de Estado da Indústria.

